

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1142/69

Interessada: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

ASSUNTO: Solicita permissão para o não funcionamento do Colégio Técnico de Aplicação

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE nº 314/77 - CTG - APROVADO Em 04/05/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Resolução nº 13/68, homologada pelo Ato 205 de 26 de junho de 1968 do Exmo. Senhor Secretário da Educação, que dispunha sobre a autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, estabelecia, em seu artigo 3º, o prazo de dois anos para que a referida Faculdade instalasse e fizesse funcionar um Colégio Técnico.

O Parecer nº 122/70, cujo relator foi o eminente Conselheiro Antônio de Carvalho Aguiar, autorizou a instalação do Colégio Técnico Municipal de Adamantina como Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da mesma cidade. Ao mesmo tempo foi apresentada pelo relator e aprovada pelo Conselho Pleno a Deliberação nº 05/70 que instituiu, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, o Curso de Desenho Técnico Mecânico, modalidade pleiteada pela Faculdade de Adamantina.

2. Fundamentação:

O Colégio Técnico de Aplicação de Adamantina iniciou suas atividades em 1970 com quatorze (14) alunos. Em 1971, segundo ano de atividade, o Colégio possuía treze (13) alunos, sendo cinco (5) na primeira série e oito (8) na segunda série. Depois das dificuldades desses dois anos, o Colégio passou para um período de ascensão, com aumento razoável de matrícula: 43 alunos em 1971, 70 em 1973, 114 em 1974.

Em 1974, o Colégio Técnico Estadual Industrial de Adamantina passou a oferecer a mesma habilitação (Desenho Técnico Mecânico), o que provocou uma natural evasão dos alunos do Colégio de Aplicação. Os números demonstram: em 1975, 74 alunos, em 1976, 37 alunos. Neste ano de 1977, segundo declaração do Dele-

gado de Ensino de Adamantina, foram criadas na região doze (12) habilitações em estabelecimentos pertencentes à sua Delegacia.

Diante dessa situação a direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina solicitou a este Conselho autorização para o encerramento das atividades do Colégio Técnico.

Encaminhado o processo à Câmara do 2º Grau, esta, por despacho de seu Presidente, enviou-o à Câmara do 3º Grau, "porque dela partiu a exigência do Colégio de Aplicação junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina".

Realmente, no período que antecedeu a Lei 5.692, com a preocupação de desenvolver o ensino profissionalizante em nível de 2º Grau, que na época era deficitário, a Câmara do Ensino Superior procurava fazer com que cada Escola Superior que surgisse contribuísse com a instalação de um Colégio Técnico.

Hoje, a situação mudou muito. O Ensino Técnico em nível de 2º Grau proliferou e o Estado de São Paulo já se encontra razoavelmente bem servido no setor.

Eis porque achamos justa a solicitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Seria exagero exigir da Faculdade a manutenção de um Colégio deficitário, quando a poucos metros de distância um outro estabelecimento oferece gratuitamente o mesmo ensino.

II- CONCLUSÃO

Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina desobrigada de manter em funcionamento o Colégio Técnico de Aplicação, modalidade Desenho Técnico Mecânico, em virtude do município possuir estabelecimento de ensino oficial do Estado que oferece a mesma habilitação.

São Paulo, 06 de abril de 1977.

a) Conselheiro Henrique Gamba
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 / 04 / 1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
em exercício da Presidência.